

**Acordo Coletivo
de Trabalho
2019/2020
Termo de Compromisso**

TERMO DE COMPROMISSO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM, com a mediação do Excelentíssimo **Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho – TST**, na forma abaixo, de um lado, **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.** a seguir denominada **EMPRESA**, e do outro lado os seguintes **SINDICATOS**: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região, Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Energia e Gás e nas Empresas Prestadoras de Serviço no Setor de Energia e Gás no Estado do Espírito Santo - SINERGIA-ES, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas/Sinergia-CUT, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense, Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Distrito Federal, Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica Alternativa de Londrina e Região Sindel, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais, o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos Municípios de Parati e Angra dos Reis – STIEPAR e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Rondônia.

CLÁUSULA 1ª – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Nas hipóteses de necessidade de Readaptação Profissional por motivo de saúde reconhecida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) ou devidamente reconhecida pela área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho das Empresas do Sistema Eletrobras, os Adicionais de Periculosidade, Insalubridade e Penosidade percebidos pelo empregado no momento de seu afastamento, serão pagos em rubrica a parte à razão de 50% (cinquenta por cento) no primeiro

ano; 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano; 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano e zerando o pagamento a partir do quarto ano.

Parágrafo Primeiro - Tratando-se de Readaptação Profissional decorrente de doença ocupacional ou acidente do trabalho, devidamente constatada pela área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho das Empresas do Sistema Eletrobras garantirá o pagamento do valor referente ao adicional percebido no momento do afastamento do empregado nas seguintes condições:

a) a partir de 10 anos completos de percepção os Adicionais de Periculosidade, Insalubridade e Penosidade serão pagos valores equivalentes ao referido Adicional, em rubrica separada não incorporável ao salário;

b) Os empregados com menos de 10 anos de percepção os Adicionais de Periculosidade, Insalubridade e Penosidade serão pagos valores equivalentes a 50% do referido Adicional, em rubrica separada não incorporável ao salário.

Parágrafo Segundo - A rubrica acima descrita não constitui paradigma para efeitos de equiparação salarial.

Parágrafo Terceiro - As Empresas do Sistema Eletrobras propiciarão treinamento aos empregados em fase de readaptação profissional, de modo que possam assumir atribuições compatíveis com sua condição física e psicológica.

Parágrafo Quarto - As Empresas do Sistema Eletrobras readaptarão os empregados não aprovados em exames de avaliação física e psicológica realizados pelas áreas de medicina e segurança de trabalho das empresas, para trabalhos realizados em linha viva.

Parágrafo Quinto - Eventual retorno à condição de recebimento dos adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade implicará na suspensão imediata da rubrica prevista no caput.

Parágrafo Sexto - As empresas do Sistema Eletrobras que concedem, nos termos dos seus respectivos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos do biênio 2010/2011 ou instrumentos normativos, a readaptação profissional em condições mais favoráveis do que as apresentadas acima, serão mantidas para os empregados admitidos até 30 de abril de 2011.

CLÁUSULA 2ª – AUXÍLIO ÓCULOS

A Empresa concederá auxílio óculos para seus empregados e aos dependentes destes, limitado a um reembolso por ano, por empregado e seu dependente, retroativo à maio/19, conforme tabela abaixo:

Auxílio Óculos	
Abrangência	Empregados e Dependentes
	01.05.2019
Valores máximos:	
Armação	R\$ 300,62
Lentes	R\$ 319,64
Lentes de Contato	R\$ 339,51
Lentes Multifocais	R\$ 639,23
Lentes Progressivas	R\$ 639,23

CLÁUSULA 3ª – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DE FURNAS E ELETRONUCLEAR – CAEFE

FURNAS, através da Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas – RH.A, reconhece sua responsabilidade na manutenção dos Programas de Benefícios Sociais e Assistenciais e, tem a intenção de continuar mantendo estes programas com o objetivo de melhor atender as ações voltadas para preservação da qualidade de vida dos seus empregados.

§ 1º - Diante da natureza jurídica da CAEFE e dos fatos que levaram à sua criação, FURNAS a reconhece como uma instituição criada para elaboração, execução de programas sociais e serviços correlatos.

§ 2º - Os programas referidos no caput consistem de: auxílio funeral, empréstimo social, cartão alimentação e programa de integração executados pela CAEFE e dirigidos aos empregados de FURNAS e aos participantes da Real Grandeza.

§ 3º - Visando melhor atender aos seus empregados e aos participantes da Real Grandeza, FURNAS poderá solicitar à CAEFE a criação de outros programas sociais dirigidos, exclusivamente, às áreas de educação e saúde.

§ 4º - FURNAS obriga-se a manter sob administração da CAEFE, nas mesmas

bases atualmente praticadas, os seguros de vida em grupo e de acidentes pessoais previstos na cláusula 21 do Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 5º - A CAEFE deverá contratar os referidos seguros com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, respeitando o estabelecido na Portaria Interministerial MPOG/MF nº 217, de 31/06/2006.

CLÁUSULA 4ª – AUXÍLIO CRECHE

A Empresa garantirá aos seus empregados, observada a legislação vigente, o direito à utilização de creches particulares para seus dependentes, a partir do término da licença maternidade até completar 6 (anos) anos, resguardando o período letivo, de acordo com os valores abaixo:

Em 01.05.2019, valor teto/mês/dependente R\$863,34 (oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos);

Parágrafo 1º - Caso o empregado opte pelos serviços de babá, os valores para reembolso respeitarão o estabelecido no Manual de Pessoal, item 7, subitem 7.11.

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá a partir de 01 de maio de 2019, a título de auxílio alimentação, o valor equivalente a 348 tíquetes por ano, com valor unitário de R\$ 41,46 (quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito, nem sendo considerado para efeitos de encargos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.

§ 1º - A distribuição do auxílio alimentação poderá ser feita das seguintes formas: 100% na modalidade refeição ou, 100% na modalidade alimentação ou ainda 50% refeição + 50% alimentação.


§ 2º - O total estabelecido no caput considera o período de 12 (doze) meses (1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020) sendo, portanto, proporcional aos meses de trabalho para os empregados admitidos depois da data ora fixada.

CLÁUSULA 6ª - CESTA NATALINA

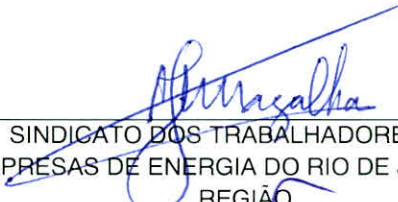
A Empresa concederá aos empregados, na ocasião do pagamento da última parcela do 13º salário, o valor equivalente a 29 (vinte e nove) tíquetes alimentação / refeição, não integrável, nem incorporável à remuneração do empregado.

§ Único - Não terão direito ao presente benefício aqueles empregados que venham a ser admitidos no ano 2019, depois de 12.12.2019 e os empregados desligados da Empresa antes desta data, respeitando-se o artigo 487, § 6º da CLT, no que diz respeito ao Aviso Prévio.

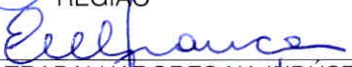
Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2019.



FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Diretor de Administração
Matrícula 270739-4


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E
REGIÃO


SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORES DE
SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO
E. E. SANTO

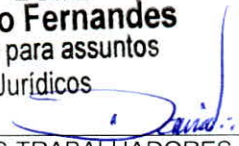

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE
CAMPINAS/SINERGIA-CUT


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE


SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS

E DME
Renato Fernandes
Diretor para assuntos
Jurídicos


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO
PAULO


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E
ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIAO SINDEL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS
DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS,
TÉRMICAS E ALTERNATIVAS DE FOZ DO IGUAÇU

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

SINDICATO INTERMUNICIPAL
DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
SINDIELETRO-MG

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS
MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS
STIEPAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA